do Algarve e outras Instituições, em que a respectiva Unidade Orgânica esteja envolvida;

2 — Autorizar que as viaturas cujo uso esteja afecto à respectiva Unidade Orgânica possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a actividade de motorista,

3 — Autorizar as férias e faltas do pessoal docente e não docente afecto à Unidade Orgânica.

Autorizo os directores das Unidades Orgânicas a subdelegar de forma expressa nos subdirectores, as competências referenciadas neste despacho.

A presente delegação produz efeitos, quanto a cada um dos delegados, desde a data da respectiva posse, considerando-se ratificados todos os actos que, cabendo no âmbito desta delegação, por eles tenham sido praticados.

Por força da presente delegação e no que a ela respeita, considera-se revogado o Despacho RT.17/2010, de 08 de Fevereiro de 2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março.

1 de Março de 2011. — O Reitor, *João Guerreiro*.

204473666

Despacho (extracto) n.º 5021/2011

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 5 do artigo 33.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, conjugado com o n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, delego no Presidente da Comissão Coordenadora do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, da Universidade do Algarve, Professor Doutor José Manuel Castelhano Ribeiro Ponte, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Assinar acordos específicos no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras Instituições, em que o respectivo Departamento esteja envolvido;

2 — Autorizar as férias e faltas do pessoal docente e não docente afecto ao mencionado Departamento.

A presente delegação produz efeitos, quanto ao delegado, desde a data da sua posse, considerando-se ratificados todos os actos que, cabendo no âmbito desta delegação, por ele tenham sido praticados.

1 de Março de 2011. — O Reitor, *João Guerreiro*.

204473699

Despacho (extracto) n.º 5022/2011

Nos termos do n.º 4 do artigo 92 da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 57 dos Estatutos da Universidade do Algarve e de harmonia com o disposto no artigo 35 do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo de competências que o Conselho de Gestão venha a delegar e de outras que se verifiquem pertinentes, delego no Administrador da Universidade do Algarve, licenciado João Manuel Paulo Rodrigues, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Actos de gestão geral:

a) Assegurar a orientação geral dos serviços e acompanhar a sua actuação, no respeito pela estratégia e directrizes definidas pelos órgãos de governo da Universidade;

b) Promover uma adequada articulação entre os Serviços Centrais e as Unidades da Universidade, com vista a garantir a uniformização de procedimentos administrativos e o cumprimento das disposições legais;

c) Participar na definição das orientações gerais da Universidade nas matérias que respeitam aos serviços comuns;

d) Propor as medidas que entenda adequadas à prossecução dos objectivos definidos pelo órgãos de governo da Universidade em relação aos serviços que superintende;

e) Dirigir, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a instrução dos procedimentos administrativos cuja decisão caiba ao Reitor;

f) Praticar os actos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba ao Reitor, bem como os actos de execução subsequentes a essas decisões;

g) Autorizar a passagem de certidões e declarações, excepto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

h) Promover, subscrevendo as respectivas ordens de publicação, a inserção no Jornal Oficial da União Europeia e no *Diário da República* dos actos de eficácia externa e os demais actos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais.

2 — Actos de gestão de recursos humanos — no âmbito da gestão de recursos humanos no que respeita ao pessoal não docente:

a) Coordenar na elaboração do plano de formação e executá-lo depois de superiormente aprovado;

b) Determinar e autorizar a fixação dos regimes de prestação de trabalho e a fixação dos horários mais adequados, bem como o estabelecimento de horários específicos, nos termos legais;

c) Proceder à celebração de qualquer tipo de Contratos, desde que previamente autorizado pela entidade competente;

d) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de concursos;

e) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

f) Promover a instrução dos procedimentos de verificação domiciliária de doença, nos casos e situações previstas na lei;

g) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;

h) Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos no âmbito da legislação da parentalidade, bem como no regime jurídico do trabalhador-estudante;

i) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço;

j) Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

3 — Actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Praticar todos os actos preparatórios e de execução da competência do Reitor em matéria de gestão orçamental e de realização de despesas;

4 — Actos de gestão de instalações e de equipamentos:

a) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

b) Gerir a manutenção e a conservação dos equipamentos afectos aos serviços centrais;

c) Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica.

5 — Delegação de assinatura — em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita a todos os assuntos de administração ordinária, fica o ora delegado autorizado a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

6 — Subdelegação de competência — em relação às matérias acima referidas, fica o ora delegado autorizado a subdelegar nos directores dos serviços as competências por mim delegadas.

7 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 17 de Janeiro de 2011 pelo supradelegado no âmbito definido pelo presente despacho.

10 de Março de 2011. — O Reitor, *João Guerreiro*.

204473722

Despacho (extracto) n.º 5023/2011

Nos termos do n.º 4 do artigo 92 da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 57 dos Estatutos da Universidade do Algarve e de harmonia com o disposto no artigo 35 do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo de competências que o Conselho de Gestão venha a delegar e de outras que se verifiquem pertinentes, delego no Administrador da Universidade do Algarve, licenciado João Manuel Paulo Rodrigues, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Actos de gestão geral:

a) Assegurar a orientação geral dos serviços e acompanhar a sua actuação, no respeito pela estratégia e directrizes definidas pelos órgãos de governo da Universidade;

b) Promover uma adequada articulação entre os Serviços Centrais e as Unidades da Universidade, com vista a garantir a uniformização

de procedimentos administrativos e o cumprimento das disposições legais;

c) Participar na definição das orientações gerais da Universidade nas matérias que respeitam aos serviços comuns;

d) Propor as medidas que entenda adequadas à prossecução dos objectivos definidos pelo órgãos de governo da Universidade em relação aos serviços que superintende;

e) Dirigir, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a instrução dos procedimentos administrativos cuja decisão caiba ao Reitor;

f) Praticar os actos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba ao Reitor, bem como os actos de execução subsequentes a essas decisões;

g) Autorizar a passagem de certidões e declarações, excepto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

h) Promover, subscrevendo as respectivas ordens de publicação, a inserção no Jornal Oficial da União Europeia e no *Diário da República* dos actos de eficácia externa e os demais actos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais.

2 — Actos de gestão de recursos humanos — no âmbito da gestão de recursos humanos no que respeita ao pessoal não docente:

a) Coordenar na elaboração do plano de formação e executá-lo depois de superiormente aprovado;

b) Determinar e autorizar a fixação dos regimes de prestação de trabalho e a fixação dos horários mais adequados, bem como o estabelecimento de horários específicos, nos termos legais;

c) Proceder à celebração de qualquer tipo de Contratos, desde que previamente autorizado pela entidade competente;

d) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de concursos;

e) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

f) Promover a instrução dos procedimentos de verificação domiciliária de doença, nos casos e situações previstas na lei;

g) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;

h) Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos no âmbito da legislação da parentalidade, bem como no regime jurídico do trabalhador-estudante;

i) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço;

j) Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

3 — Actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Praticar todos os actos preparatórios e de execução da competência do Reitor em matéria de gestão orçamental e de realização de despesas;

4 — Actos de gestão de instalações e de equipamentos:

a) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

b) Gerir a manutenção e a conservação dos equipamentos afectos aos serviços centrais;

c) Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica.

5 — Delegação de assinatura — em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita a todos os assuntos de administração ordinária, fica o ora delegado autorizado a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

6 — Subdelegação de competência — em relação às matérias acima referidas, fica o ora delegado autorizado a subdelegar nos directores dos serviços as competências por mim delegadas.

7 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 17 de Janeiro de 2011 pelo supradelegado no âmbito definido pelo presente despacho.

10 de Março de 2011. — O Reitor, *João Guerreiro*.

204467907

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Declaração de rectificação n.º 589/2011

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2010, do despacho n.º 17 013/2010, de 15 de Outubro, referente ao regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior, procede-se às seguintes rectificações nas tabelas do anexo I:

1 — Referente ao artigo 12.º, n.º 1, alínea *a*): «Produção científica, cultural ou tecnológica e sua relevância, medida por métricas internacionalmente aceites», em «Factores», n.os 4 e 5:

No ponto 4, «Factores», onde se lê:

$$\text{“}\sum_1^n Faut * Fcit \; + \; \sum_1^n Faut * Fcit * ais / median(ais)\text{”}$$

deve ler-se:

$$\text{“}\sum_{i=1}^n Faut_i * Fcit_i \; + \; \sum_{i=1}^n Faut_i * Fcit_i * ais_i / median(ais)\text{”;}$$

No n.º 5, onde se lê:

$$\text{“}\sum_1^n Faut * Fcit \; + \; \sum_1^n Faut * Fcit * snip / median(snip)\text{”}$$

deve ler-se:

$$\text{“}\sum_{i=1}^n Faut_i * Fcit_i \; + \; \sum_{i=1}^n Faut_i * Fcit_i * snip_i / median(snip)\text{”.}$$

2 — Referente ao artigo 12.º, n.º 1, alínea *c*): «Reconhecimento pela comunidade científica», na «Nota» e na legenda «Factores»:

«Nota», onde se lê «Todos os itens, excepto os 2, 3, 4, 5 e 6, contam unitariamente o número de peças.» deve ler-se «Todos os itens, excepto os 2, 3, 5 e 6, contam unitariamente o número de peças.»;

«Factores», onde se lê «Fpain = 1 até 5 programas; 2 em 5 ou mais programas;» deve ler-se «Fpain = 1 até 5 projectos; 2 em 5 ou mais projectos;».

3 — Referente ao artigo 12.º, n.º 2, alínea *a*): «Actividade de ensino (número de horas leccionadas, número de unidades curriculares diferentes e número de alunos)», em «Factores» e em legenda de «Factores»:

«Factores», onde se lê:

$$\text{“Fest*FServ*}\sum_1^m Faval * Fresp * \text{”}$$

deve ler-se:

$$\text{“Fest*FServ*}\sum_{i=1}^m Faval_i * Fresp_i * \text{”;}$$

Na legenda de «Factores», onde se lê «(a) Nh= n.º de horas semanal médio leccionado pelo docente na unidade curricular no semestre/ano.» deve ler-se «(a) Nh= n.º de horas semanal médio leccionado pelo docente no semestre/ano.»

4 — Referente ao artigo 12.º, n.º 4, alínea *a*): «Cargos em órgãos da universidade e das unidades orgânicas», onde se lê «Pontuação base pontos/ano/tarefa» deve ler-se «Pontuação base».

25 de Janeiro de 2011. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

204466579

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 7331/2011

Por despacho do Reitor da Universidade Fernando Pessoa, de 17 de Fevereiro de 2011, nos termos do n.º 1 do Artigo 5.º do Regulamento n.º 307/2008, de 09 de Junho, foi designado o júri das provas de agregação no ramo do conhecimento de Ecologia e Saúde Ambiental, especialidade Sistemas de Apoio à Decisão em Ambiente, requeridas pelo Doutor Pedro Manuel da Silva Duarte:

Presidente: Reitor da Universidade Fernando Pessoa

Vogais:

Doutor João Coimbra, professor catedrático da Universidade do Porto;

Doutora Maria Armanda Reis Henriques, professora catedrática da Universidade do Porto;